

Alfredo Faria.

Lei nº 360 - bº.

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio único de cr. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao Esporte Clube Porto Novo, deste Município, destinado à aquisição de petrechos de esportes do quadro infantil deste mesmo clube.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º, será usado como recurso, o excesso de arrecadação do exercício vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de agosto de 1960

Alfredo Faria

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Fazenda Balneária de Caraguatatuba, nos 16 de agosto de 1960

Osmar

Chefe de Secr., respondendo pela Secretaria

Lei nº 361 R bº.

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários do Município mais um cargo de

2º Escriturário, padrão "G", a contar de 1º de abril de 1960.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, conterão por verba própria do orçamento do corrente exercício, suplementada oportunamente.

Artigo 3º - Fica extinto um cargo de 3º Escriturário no Quadro de Funcionários do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragominas, 18 de agosto de 1960.

~~Prefeito Municipal~~

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paragominas, aos 18 de agosto de 1960.

Osmar

Chefe de Sessão, padrão "D", respondendo pela Secretaria

Lei nº 362-60 C

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paragominas.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º; da Lei nº 326, de 31 de maio de 1960, passará a ter a seguinte redação: "A todos os que se encontrarem em atraso com pagamento de impostos, taxas, emolumentos, etc. à Fazenda Municipal, a Prefeitura enviará notificação do total do débito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.